TERMO DE CONTRATO Nº 077/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4428/2024, QUE FAZEM ENTRE SI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E A EMPRESA AQUILA ENGENHARIA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.792.373/0001-07, com sede administrativa situada na Av. da Liberdade, s/n - Centro, Arraial do Cabo - RJ, representada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do secretário, Sr. Pedro Reis Cajueiro de Andrade, Portaria nº 058/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a EMPRESA AQUILA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.641.050/0001-60., sediado(a) na Av. Rio Branco, nº 1, sala 1706, Centro, CEP 20090-003, Rio de Janeiro - RJ, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. Fernando Silva de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 4428/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4121/24 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 90.002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços continuados de apoio técnico ao Fundo Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Obras do Município de Arraial do Cabo, para a prestação de auxílio à elaboração dos programas de Obras e Engenharia, compreendendo apoio e auxílio ao desenvolvimento de elementos técnicos, monitoramento e controle dos projetos e serviços de interesse da Administração Pública nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

Objeto da contratação:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:

compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A CONTRATADA deverá realizar execução dos serviços, em consonância com as condições estipuladas no Projeto Básico, como:

a. A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços.

b. A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços prestados.

c. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE, através de "Ordem de Serviços – O.S."

d. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pela CONTRATADA, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, Os serviços serão iniciados após recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), que especificará o escopo da demanda, os produtos esperados e os prazos, conforme o cronograma de atividades a ser pactuado entre as partes.

e. Os relatórios serão elaborados mensalmente com entrega no 1° dia útil do mês subsequente.

A execução do objeto contratual será realizada por meio da prestação contínua de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, com foco no apoio técnico à Diretoria de Engenharia do Fundo Municipal de Educação (FME) e à Secretaria Municipal de Obras, por meio da elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos técnicos que sirvam de subsídio às atividades administrativas e técnicas exercidas pelos referidos órgãos.

Os objetos serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

a) Provisoriamente, com prazo de 3 (três) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, com prazo de 5 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:

compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

Em se tratando de auxílio técnico na elaboração de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Serão recusados os serviços que não atendam as especificações do Projeto Básico;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e FISCALIZAÇÃO da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:

compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

notificação e aplicação de penalidades, inclusive o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do serviço ou fornecimento, desde que o item subcontratado não signifique a parcela de maior relevância do processo. Além disso, os itens que serão partes essenciais do critério de avaliação de técnica não poderão ser subcontratados. E torna-se também obrigatório respeitar a parcela de 50% do valor global a ser homologado, como limite para subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 12.665.193,78 (doze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e setenta e oito centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento deverá ser realizado observando a Ordem Cronológica e demais orientações previstas e impostas pela Lei Federal 14.133/21, com ênfase nos artigos 141 a 146 desta mesma Lei.

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:
compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O

Pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir emissão de nota fiscal.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =

(TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais e apresentando os registros fotográficos correspondentes.

Somente após as supracitadas medições que o pagamento proporcional ao percentual dos serviços executados deverá ser realizado.

No caso de adiantamento do item de Administração Local durante a execução contratual, seu valor não deve ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:
compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

o valor total contratado. Tal medida é adotada a fim de garantir a economicidade do item em questão.

Itens ou serviços não previstos em decorrência da medição, terão pagamento com base no custo unitário constante do sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Itens novos não constantes do sistema EMOP terão preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO, SINAPI, SCO, PINI e SBC). Caso o item não seja encontrado nas tabelas, deverá ser realizada cotação de mercado com no mínimo 03 (três) propostas, aplicando-se o BDI estipulado pela administração e o respectivo desconto obtido na proposta de preços da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 92, § 3° e 4°, da Lei n.° 14.133/21.

O índice de reajuste deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico, podendo, se for o caso, ser utilizado o índice da família EMOP. Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial. O prazo de 12 (doze) meses para início do cômputo do reajuste começa a contar da data do orçamento a que esta referir, consoante expressamente previsto no Art. 92, inciso V, da Lei n.° 14.133/21.

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustado no prazo de 12(doze) meses contado da data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, observado o que dispõe o Artigo 136 da Lei Federal 14133/21.

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:
compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a supervisão dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

8.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

8.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, contrato e edital;

8.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:
compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

8.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.15 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.16 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.17 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Municipio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.18 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.19 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.20 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.21 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:
compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

d) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2 Verificar se os elementos técnicos desenvolvidos estão contemplando soluções inovadoras e de alto desempenho, e que garantam a acessibilidade universal, nos espaços públicos educacionais. Isso inclui a implementação de rampas, elevadores acessíveis, sinalização tátil e soluções de mobilidade urbana inclusiva, respeitando integralmente a ABNT NBR 9050 e demais normativas aplicáveis.

9.3 Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar a metodologia Building Information Modeling (BIM), já que o uso do BIM será essencial para:

9.4 Compatibilizar disciplinas técnicas reduzindo erros e falhas de execução;

9.5 Gerar quantitativos precisos de materiais e insumos, otimizando a aquisição de recursos;

9.6 Permitir simulações integradas de acessibilidade e sustentabilidade, garantindo conformidade com as normas vigentes;

9.7 Aprimorar a gestão das obras, assegurando maior previsibilidade de prazos e custos;

9.8 A licitante deverá, através de métodos próprios, possibilitar à Administração Pública todo o apoio técnico necessário para a execução de suas atividades relacionadas à Obras e Engenharia. A CONTRATADA deverá ofertar através de meios próprios toda a mão de obra necessária, assim como softwares, tecnologias, dispositivos, equipamentos e demais serviços necessários à execução do objeto. Assim como deverá também possuir toda a infraestrutura necessária (seja ela de espaços, logística, equipamento, pessoal e etc.) para a execução processual, ficando desta forma plenamente restringida a possiblidade de contratações correlatas para a presente contratação, fazendo que a Administração Pública não necessite realizar demais contratações além desta em tela.

9.9 Emitir relatórios dos processos e obras em andamento, garantindo precisão nas definições técnicas e redução de riscos durante a execução da obra. É essencial que esses relatórios auxiliem em:

- Levantamentos preliminares (topográficos, geotécnicos, hidrológicos e outros necessários);
- Anteprojetos e Projeto básico arquitetônicos e de engenharia, garantindo compatibilidade e viabilidade técnica.
- Projeto Arquitetônico: Definição detalhada dos espaços, materiais, acabamentos e organização dos ambientes, incluindo plantas, cortes, fachadas e perspectivas;
- Projeto Estrutural: Dimensionamento e detalhamento das fundações, vigas, pilares, lajes e demais elementos estruturais;

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:
compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

- Projeto de Instalações Hidrossanitárias: Sistemas de abastecimento de água, esgoto, drenagem pluvial e reaproveitamento de águas pluviais, conforme normas técnicas;

- Projeto de Instalações Elétricas e Luminotécnica: Planejamento de circuitos elétricos, distribuição de cargas, aterramento, dispositivos de proteção, iluminação eficiente e cálculo de carga;

- Projeto de Climatização e Ventilação: Definição do sistema de ventilação e ar- condicionado, garantindo conforto térmico e eficiência energética;

- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio: Atendendo às normas do Corpo de Bombeiros e à ABNT NBR 9077, incluindo rotas de fuga, sinalização e dispositivos de segurança;

- Projeto de Acessibilidade: Definição de rampas, elevadores, banheiros acessíveis, sinalização tátil e outras soluções para atendimento à ABNT NBR 9050;

- Projeto de Paisagismo e Urbanização: Planejamento das áreas externas, incluindo acessos, mobiliário urbano, vegetação e integração ambiental;

- Memorial Descritivo: Documento técnico detalhado contendo a metodologia construtiva, materiais a serem utilizados e especificações técnicas;

- Planilha de Quantitativos: Especificação dos materiais, serviços e equipamentos da obra;

- Modelo BIM (3D, 4D e 5D): modelos tridimensionais (3D), cronogramas vinculados (4D) e estimativas de custos automatizadas (5D).

- Suporte Técnico e Gestão dos Projetos

- Além de relatório dos projetos, a empresa contratada deverá prestar suporte técnico à Administração Pública, com ênfase à Diretoria de Engenharia do FME e à Secretaria de Obras garantindo a qualidade e eficiência da gestão dos projetos. Isso inclui:

- Compatibilização de projetos: Garantia de que todas as disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações etc.) estejam integradas, evitando conflitos na execução;

- Apoio na fase de licitação: Responder dúvidas técnicas das e fornecer suporte para esclarecimentos durante o processo licitatório;

- Elaboração de relatórios técnicos e pareceres: Produção de documentos que auxiliem a Administração na tomada de decisão;

9.10 A empresa contratada deverá prestar apoio técnico especializado à Diretoria de Engenharia do Fundo Municipal de Educação (FME) e à Secretraria Municipal de Obras na elaboração e gestão de documentos, planejamento e monitoramento das atividades

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:
compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

relacionadas aos programas e projetos de infraestrutura educacional. As atribuições da CONTRATADA incluirão:

- Assessorar o FME na elaboração do Plano de Gerenciamento dos Programas e Projetos, abrangendo Declaração de Escopo, Estrutura Analítica, Plano de Risco, Plano de Recursos Humanos, Plano de Qualidade, Plano de Comunicação e Gestão de Mudanças.

- Apoiar a identificação de agentes que interferem e/ou contribuem com os programas e projetos, auxiliando na elaboração do Plano de Gerenciamento de Partes Interessadas.

- Auxiliar na elaboração do Plano de Gerenciamento de Comunicação dos programas e projetos, garantindo fluxos adequados de informação.

- Propor e estruturar uma rotina de gerenciamento de mudanças, fornecendo suporte técnico para monitoramento e controle.

- Apoiar o FME na identificação, avaliação e monitoramento de riscos dos projetos.

- Assessorar a interação do FME e da Secretaria Municipal de Obras com órgãos e entidades pertinentes.

- Coletar, analisar e interpretar dados dos contratos, oferecendo suporte técnico na organização de documentos.

- Apoiar na implantação de rotinas de acompanhamento dos contratos.

- Oferecer suporte técnico para a implantação de um software de gerenciamento de projetos e de um Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED).

- Auxiliar na verificação do controle físico-financeiro da execução de projetos e obras.

- Fornecer suporte técnico para a compatibilização dos cronogramas de execução.

- Auxiliar na documentação fotográfica das obras e serviços.

- Apoiar a análise dos planos de obras das empresas contratadas.

- Monitorar e comunicar o progresso dos projetos, sugerindo soluções técnicas para eventuais desvios.

- Prestar apoio técnico em auditorias relacionadas à implementação dos projetos.

- Assessorar no acompanhamento físico e financeiro das obras e projetos.

- Apoiar a análise e consolidação das informações referentes à execução das obras.

- Fornecer suporte técnico na identificação e documentação de não conformidades.

- Disponibilizar apoio logístico para a execução dos serviços.

9.11 Apoio Técnico no Desenvolvimento de Elementos Técnicos

- A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à contratante na elaboração e revisão dos projetos básicos e executivos, assegurando que todas as documentações técnicas atendam rigorosamente às normas vigentes, diretrizes da engenharia e requisitos licitatórios. O apoio técnico deverá ser realizado de maneira detalhada, permitindo que a fiscalização acompanhe a execução do objeto contratual com máxima transparência e efetividade. As atividades incluem:

- Apoiar na elaboração e revisão dos projetos básicos, garantindo a precisão e a adequação técnica de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos e cronogramas.

- Prestar suporte técnico na elaboração de desenhos, assegurando conformidade com normas técnicas e critérios de engenharia.

- Auxiliar na elaboração e validação de memoriais descritivos, garantindo clareza, objetividade e padronização das informações.

- Assessorar na definição e detalhamento das especificações técnicas dos materiais e serviços, visando evitar ambiguidades e inconsistências contratuais.

- Apoiar na elaboração e revisão dos orçamentos e memórias de cálculo, assegurando precisão, rastreabilidade dos custos e compatibilidade com os serviços previstos.

- Auxiliar na estruturação e detalhamento de planilhas de custo e serviços, garantindo coerência entre os quantitativos, preços unitários e composição de custos.

- Prestar suporte técnico na elaboração e verificação das composições de custo unitário, garantindo metodologia criteriosa e aderente às boas práticas de engenharia.

- Auxiliar na consolidação dos cronogramas físico-financeiros, compatibilizando prazos, desembolsos e fases de execução dos projetos.

- Disponibilizar consultores especializados para análises, pareceres técnicos e sugestões de ajustes que melhorem a eficiência e confiabilidade dos projetos.

- Apoiar a elaboração de relatórios técnicos mensais detalhando a execução dos serviços, progresso dos projetos e eventuais não conformidades identificadas.

9.12 A CONTRATADA deverá atuar exclusivamente como suporte técnico, fornecendo subsídios técnicos e operacionais ao FME, sem substituir a responsabilidade deste na elaboração final dos documentos, tomada de decisões técnicas e gerenciais.

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:
compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

9.13 A execução do objeto contratual será realizada por meio da prestação contínua de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, com foco no apoio técnico à Diretoria de Engenharia do Fundo Municipal de Educação (FME) e à Secretaria Municipal de Obras, por meio da elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos técnicos que sirvam de subsídio às atividades administrativas e técnicas exercidas pelos referidos órgãos.

9.14 Os serviços serão prestados prioritariamente nas dependências da CONTRATADA, que deverá disponibilizar a infraestrutura necessária à execução contratual, incluindo espaços físicos, equipamentos, softwares, rede de comunicação, dispositivos técnicos e logística de operação. O comparecimento da equipe contratada a campo — para visitas técnicas, vistorias ou reuniões presenciais — será realizado somente quando solicitado pela Administração, mediante agendamento prévio e justificativa fundamentada.

9.15 A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais consolidados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, contendo as análises, pareceres e subsídios elaborados no período. A realização de serviços pontuais, como visitas técnicas, laudos, notas técnicas e estudos específicos, deverá respeitar os prazos estabelecidos pela Administração no momento da solicitação, sendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para execução de serviços simples e 15 (quinze) dias úteis para estudos ou relatórios de média complexidade, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

9.16 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.18 Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão e seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.21 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;

9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.23 Instruir seus empregados quando à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.24 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:
compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

autorizadas no Projeto Básico ou na instrumento contratual;

9.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.28 Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da Administração.

9.29 Responsabilidade pelo transporte entrega montagem, desmontagem e quaisquer outros serviços inerentes ao objeto deste instrumento serão únicas e exclusivas da contratada;

9.30 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução das atividades;

9.31 Todos os serviços deverão atender as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, bem como a utilização obrigatória de EPIs e EPCs correspondentes aos serviços;

9.32 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.33 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.34 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Projeto Básico, no prazo determinado;

9.35 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.36 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.38 Ter disponível equipe técnica adequada e qualificada.

9.39 A fim de garantir a eficiência, a tempestividade no atendimento das solicitações da Administração Pública e a adequada execução dos serviços contratados, a empresa contratada deverá possuir sede, filial ou unidade operacional estabelecida no Município de Arraial do Cabo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA CONTRATUAL

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 98 da Lei n.º 14.133/21, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:
compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

O levantamento da garantia ou caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, Fundo Municipal de Educação se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:
compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" "e","f","g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k, l, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
2. Para as infrações previstas nos itens a, d, e, f, g, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
3. Para as infrações previstas nos itens b, c, h, i, j, k a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Av. da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP:28930-000 e-mail:
compras.licitacao@arraial.rj.gov.br

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de

antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 001
Função: 15
Sub-função: 451
Programa: 0009

Ação: 1012
Elemento: 3.3.90.00.00.00
Subelemento: 3.3.90.39.05.00
Fonte de recurso: 2501
Ficha: 675

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Arraial do Cabo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arraial do Cabo, 28 de agosto de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
CONTRATANTE

FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA:09307607788
Assinado de forma digital por FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA:09307607788
Dados: 2025.09.02 15:28:21 -03'00'

AQUILA ENGENHARIA LTDA
Fernando Silva de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- Deborah da Costa e Silva
Matrícula: 48268

2- Mateus O. Monteiro
Matrícula: 33561